

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.638, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 25 de Novembro de  
2013; 125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Altera os arts. 1º, 3º e 4º, e o Anexo I da Lei 1.086,  
de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.086, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*“Art. 1º. O pagamento de diárias a servidor público municipal,  
agente político, ou membro de Conselho Municipal, no âmbito  
do Poder Executivo, que se deslocar a outras localidades fora da  
região metropolitana da sede do Município, a serviço ou missão  
de representação, bem como para participar de curso ou  
seminário de interesse da Administração, corresponderá aos  
dias em que estiver no cumprimento da tarefa.”*

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 1º, da Lei nº 1.086, de 18 de maio de 2001, os § 1º e § 2º, e alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

*“§ 1º - Nos casos de afastamento para acompanhar o Prefeito, fará jus o Secretário Municipal a diária no mesmo valor atribuído ao Chefe do Executivo Municipal.*

*§ 2º - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.*

*a) - Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.*

*b) - Não farão jus a receber o mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada nos casos de participação em cursos, seminários, encontros, palestras e correlatos.”*

Art. 3º - O anexo I do artigo 2º da Lei 1.086, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O art. 3º da Lei 1.086, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. No caso do beneficiário não pernoitar fora da região metropolitana do Município, somente perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária.”*

Art. 5º. O art. 4º da Lei 1.086, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Os Recursos Orçamentários para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, qual seja 33.90.14 – Diárias Civas, de cada órgão ao qual seja lotado o servidor beneficiado. ”*

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Parnamirim/RN, 25 de Novembro de 2013.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

<i>Índice</i>	<i>Destino</i>	<i>Prefeito ou Vice</i>	<i>Agentes Políticos</i>	<i>Assessores, Coordenadores e Membros de Conselhos Municipais.</i>	<i>Demais Servidores</i>
<i>A(em R\$)</i>	<i>Interior do Rio Grande do Norte</i>	<i>400,00</i>	<i>360,00</i>	<i>320,00</i>	<i>280,00</i>
<i>B (em R\$)</i>	<i>Demais Estados do Brasil</i>	<i>800,00</i>	<i>720,00</i>	<i>650,00</i>	<i>590,00</i>
<i>C(em U\$)</i>	<i>Exterior</i>	<i>600,00</i>	<i>525,00</i>	<i>375,00</i>	<i>300,00</i>



**ANEXO ÚNICO**

<i>Índice</i>	<i>Destino</i>	<i>Prefeito ou Vice</i>	<i>Agentes Políticos</i>	<i>Assessores, Coordenadores e Membros de Conselhos Municipais.</i>	<i>Demais Servidores</i>
<i>A(em R\$)</i>	<i>Interior do Rio Grande do Norte</i>	<i>400,00</i>	<i>360,00</i>	<i>320,00</i>	<i>280,00</i>
<i>B (em R\$)</i>	<i>Demais Estados do Brasil</i>	<i>800,00</i>	<i>720,00</i>	<i>650,00</i>	<i>590,00</i>
<i>C(em U\$)</i>	<i>Exterior</i>	<i>600,00</i>	<i>525,00</i>	<i>375,00</i>	<i>300,00</i>

